



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 27 de Setembro de 2018 / Ano III / Edição 173

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.01

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.01
SAAE..... p.00

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.229, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0106 – GESTÃO DA CULTURA – do Departamento de Cultura, a ação relativa a realização do Projeto “INTERCULTURA”, nos termos do convênio nº 2018CV00004 – Processo nº 718358/2018, celebrado em 03 de julho de 2018, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo de responsabilidade do Estado, o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Município, como contrapartida municipal, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio do convênio nº 2018CV00004 – Processo nº 718358/2018, celebrado em 03 de julho de 2018, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com redução parcial do programa governamental 0106 – GESTÃO DA CULTURA do Departamento de Cultura – Contribuições para entidades culturais e Manutenção da Cultura, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Cultura, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a realização do Projeto “INTERCULTURA”, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura (Convênio nº 2018CV00004 – Processo nº 718358/2018).

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura (Convênio nº 2018CV00004 – Processo nº 718358/2018), no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

13.392.0106.2217.0000 – CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES CULTURAIS
(4 3 5) 3 . 3 . 5 0 . 4 1 . 0 0 –
Contribuições.....R\$ 8.000,00

13.392.0106.2218.0000 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
(436) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 12.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei,

será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de setembro de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0110 – GESTÃO DO ENSINO – APLICAÇÃO OBRIGATORIA, do Departamento de Educação e Esporte, a ação relativa ao Programa “PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR”, nos termos do Processo nº 23400020613201389 – Termo de Compromisso PAR nº 201406960 –, celebrado com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), para a aquisição de material didático e pedagógico.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do Processo nº 23400020613201389 – Termo de Compromisso PAR nº 201406960, celebrado com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), para a aquisição de material didático e pedagógico.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa ao Programa “PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR”, nos termos do Processo nº 23400020613201389 – Termo de Compromisso PAR nº 201406960 –, celebrado com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a aquisição de material didático e pedagógico.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Processo nº 23400020613201389 – Termo de Compromisso PAR nº 201406960, celebrado com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de setembro de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA – API E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pastores de Ibirarema – API, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.233/0001-07, com sede na Rua Horácio Marana, nº 97, Centro, nesta cidade Ibirarema, Estado de São Paulo, objetivando o repasse de recurso financeiro no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas com a organização e realização do 6º evento cultural/social “AME IBIRAREMA”, a ser realizado no dia 20 de outubro de 2018, na Praça Francisco Duarte.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior será destinado ao pagamento de despesas, com as seguintes ações:

- I – contratação de bandas e shows artísticos;
- II – aluguel de palco, sonorização e iluminação;
- III – serviços de decoração de palco;
- IV – divulgação do evento;
- V – despesas com transportes;
- VI – aluguel de mesas e cadeiras;
- VII – aluguel de tendas e similares;
- VIII – serviços de segurança;
- IX – demais serviços e contratações necessárias;
- X – outras despesas afins.

Art. 3º A Associação beneficiária prestará contas acerca da aplicação do recurso repassado pelo Município, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 4º A falta de prestação de contas pela Associação no prazo estipulado no artigo anterior, bem como se constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso, implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5º A minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, passa a integrar esta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para suplementar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

13.392.0106.2217.0000 – CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES CULTURAIS
(4 3 5) 3 . 3 . 5 0 . 4 1 . 0 0 –
Contribuições.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O Crédito autorizado neste artigo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de setembro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MINUTA DE CONVÊNIO

Os participantes abaixo qualificados resolvem firmar o presente termo, doravante denominado CONVÊNIO, nas seguintes cláusulas e condições:

I – PARTÍCIPES

PRIMEIRA CONVENIENTE: Município de Ibirarema – SP, doravante denominado de MUNICÍPIO, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor THIAGO ANTONIO BRIGANO, portador do RG. nº 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF nº 306.487.818-28.



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

SEGUNDA CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA - API, doravante denominada de API, com sede na Rua Horácio Marana, nº 97, centro, nesta cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.233/0001-07, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.927, de 14 de agosto de 2015, neste ato representada por seu Presidente Senhor (a) -----, portador (a) do RG. nº ----- e do CPF nº -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro a API, para a organização e realização do 6º evento cultural/social "AME IBIRAREMA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento de que trata a cláusula anterior será realizado na Praça Francisco Duarte, no dia 20 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Convênio determina ao MUNICÍPIO a sua parcela de colaboração na realização do 6º evento cultural/social "AME IBIRAREMA", mediante o repasse de recurso financeiro para a API, a fim de ser aplicado exclusivamente no pagamento de despesas, com as ações: contratação de bandas e shows artísticos; contratação de palco, sonorização e iluminação; serviços de decoração de palco; divulgação do evento; despesas com transportes; aluguel de mesas e cadeiras; aluguel de tendas e similares; serviços de segurança; demais serviços e contratações necessárias; e, outras despesas afins.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para o cumprimento do termo ora firmado o MUNICÍPIO repassará a API, recurso financeiro no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas acerca da aplicação do recurso repassado, deverá a API fazê-la dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento. A falta de prestação de contas pela API no prazo estipulado ou se constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso, implicará na devolução do valor repassado pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem sua fundamentação legal nas Leis Municipais nºs _____, de ____ de _____ de 2018 e 1.927, de 14 de agosto de 2015; na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual se regerá pelas citadas Leis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Fica a API comprometida a organizar e realizar o evento, nos termos pactuados, zelando pela qualidade e pelo bom nome do MUNICÍPIO. A API se coloca à disposição para a realização de futuras parcerias na realização de eventos e outras atividades de interesse cultural/social do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da API o pagamento de qualquer indenização proveniente da execução deste Convênio.

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a API por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de eventuais receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade previsto neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novos valores financeiros pelo MUNICÍPIO à API, pelo período de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0106.2217.0000 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES CULTURAIS

(435) 3.3.50.41.00 Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Prefeitura do Município de Ibirarema, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA – API

Presidente

Testemunhas

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

PROCESSO: 01/2018

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: EDITAIS MUNICIPAIS DE CULTURA: "PROAC – MUNICÍPIO" EDITAL ProAC N° 01/2018 – "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO. RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO PROAC MUNICÍPIOS N° 01/2018

Realizados todos os ritos e prazos previstos no item 9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO PROAC MUNICÍPIOS N° 01/2018, segue o Resultado Final:

Seleção de 5 (cinco) projetos titulares, interessados em receber recursos do ProAC – Programa de Ação Cultural da Secretaria de Cultura do Governo do Estado de São Paulo para o desenvolvimento e execução de Programas Municipais de Financiamento à Produção Cultural, na modalidade "Concursos": Editais Municipais sendo: 2 (dois) projetos na categoria teatro com prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada projeto; 1 (um) projeto na categoria dança com prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 1 (um) projeto na categoria artes plásticas com prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 1 (um) projeto na categoria música com prêmio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Selecionados:

Protocolo	Proponente	Projeto	Categorias	Prêmio
201801	Maria Regina Campiom	Oficinas de Artes Plástica	Artes Plásticas	R\$ 25.000,00
201802	Roberta Ribeiro Ferreira de Andrade	Cores do Natal	Teatro	R\$ 25.000,00
201803	Mariana Miglioli Vita	Sons de Natal	Música	R\$ 20.000,00
201804	Ariane Degaspari Salles	Show de acendimento das Luzes	Dança	R\$ 25.000,00
201805	André Francisco de Freitas	O nascimento	Teatro	R\$ 25.000,00

Conforme previsto no item 11.2. do edital Proac Município 01/2018 ficam convocados através deste para assinar o contrato nos termos e valores determinados pelo Edital 01/2018. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente a partir da data de publicação deste comunicado de Resultado Final no Diário Oficial do Município de Ibirarema independente de convocação pessoal, ao Departamento de Cultura - Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Bairro Centro, Ibirarema/SP, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação no D.O., como condição para efetivar o contrato, com a documentação constante do item 11.2.1. O não comparecimento implicará desistência da assinatura do contrato.



Thiago Antonio Brigano
Prefeito Municipal

**SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO III
INEDITORIAS**

SAAEI

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Carta Convite nº 02/2018 – Proc. nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços na área contábil, administrativa, financeira, recursos humanos e contabilidade pública, conforme anexo I. Conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Autarquia e na melhor forma de direito, ADJUDICO o objeto da presente CARTA CONVITE nº 02/2018 à empresa ESCRITÓRIO CONTÁBIL TRIANGULO LTDA ME, como vencedora. Ibirarema/SP, 19 de setembro de 2018.

Após a adjudicação, considerando-se a regularidade do presente

processo, HOMOLOGO o parecer da Comissão Permanente de Habilitação e Julgamento de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema-SAAEI, na Licitação CARTA CONVITE nº 02/2018, para que surtam seus regulares efeitos de direito. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema-SAAEI RONALDO SENA DE MORAES - Diretor Administrativo SAAEI". Ibirarema, 19 de setembro de 2018. NILCELSON FRANCISCO SIQUEIRA Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2018

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI e ESCRITÓRIO CONTÁBIL TRIANGULO LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços na área contábil, administrativa, financeira, recursos humanos e contabilidade pública, conforme anexo I.

Modalidade: Carta Convite

Valor Total: R\$ 36.000,00

Início Vigência: 28.09.2018

Prazo Vigência: 12 (doze) meses

Ibirarema, 28 de setembro de 2018.

RONALDO SENA DE MORAES - Diretor Administrativo SAAEI.



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.